



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2020 - SETRAB,
nos termos do Padrão nº 05/2002.
Processo nº 04012-00002005/2020-13
SIGGo Nº: 041353/2020**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL/SETRAB-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905, nesta Capital, inscrita no **CNPJ nº 34.346.776/0001- 80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 184.904-0, SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 697.034.001-59, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21/01/2020, página 13, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF, inscrita no **CNPJ nº 08.685.528/0001-53**, neste ato representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, brasileira, portadora do RG nº 714.270, SSP-DF, inscrito sob o CPF nº 305.327.361-68, na qualidade de **DIRETORA EXECUTIVA**, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993 o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (42368773), da Pesquisa de Preços (42683262), da Justificativa de Dispensa de Licitação (42719872), baseada no inciso XIII do art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, Lei 7.210/1984, Lei nº 7.533/86, Decreto nº 24.193/2003, do Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF. e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviços relacionados às atividades a seguir enumeradas, a serem executadas por até 8 (oito) sentenciados do Sistema Penitenciário, nas dependências da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF, e eventuais atividades externas, nos termos do Art. 28, da Lei 7.210/1984 e Lei 8.666/1993:

3.1.1. Sendo **02 (dois) sentenciados do Nível I**: tarefas cuja execução requerem mão-de-obra pouco especializada, pouca experiência e ensino fundamental incompleto ou já concluído, **04 (quatro) de Nível II**: tarefas cuja execução requerem médio grau de especialização, alguma experiência na área e/ou ensino médio concluído e **02 (dois) de Nível III**: tarefas cuja execução requerem grau de especialização, alguma experiência na área e/ou ensino superior incompleto ou concluído, conforme disposto no item 10 e 11 do Projeto Básico (42368773).

Que deverão desempenhar as seguintes atividades:

- a) Reprografia;
- b) Entrega de documentos;
- c) Auxílio à organização de arquivos;
- d) Manutenção e conservação predial;
- e) Manutenção e recuperação de bens móveis;
- f) Manutenção de veículos;

- g) Reciclagem de papel;
- h) Recolhimento de bens inservíveis;
- i) Transporte de materiais;
- j) Copeiragem;
- k) Serviços gerais;
- l) Manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas;
- m) Ações preventivas de preservação de áreas públicas.

3.2. A substituição de sentenciado preso (e egresso) por nível está sujeita a análise de disponibilidade e mão de obra no momento da solicitação.

3.3. Fica assegurado o critério de compensação quando não houver sentenciado preso (e egresso) disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. O local de execução do serviço será de acordo com o Projeto Básico (42368773).

4.3. Em caso de realização de atividades externas pelos reeducandos deverão ser cumpridas as condições estabelecidas na Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 00118718820158070015 da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal:

- a) O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;
- b) O órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e retorno do sentenciado;
- c) Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta sempre que necessário.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 173.931,60 (cento e setenta e três mil novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, conforme os critérios da Resolução nº 1, de 25 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da FUNAP, representando valor fixo, em atenção às orientações do Parecer nº 344/2019-PGCONS/PGDF:

Descrição	Nível I	Nível II	Nível III
Bolsa Ressocialização	R\$ 783,75	R\$ 940,50	R\$ 1.128,60
Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45	R\$ 247,45	R\$ 247,45
Auxilio Transporte ¹ (5 X 2 X 22)	R\$ 242,00	R\$ 242,00	R\$ 242,00
Auxilio Alimentação ² (17 X 22)	R\$ 374,00	R\$ 374,00	R\$ 374,00
Quantidade contratada	2	4	2
Valor mensal por sentenciado	R\$ 1.647,20	R\$ 1.803,95	R\$ 1.992,05
Valor anual por nível	R\$ 39.532,80	R\$ 86.589,60	R\$ 47.809,20

Valor total do contrato**R\$ 173.931,60**

5.2. Os valores dos itens: bolsa ressocialização, auxílio-alimentação e transporte, bem como os custos operacionais e institucionais para a FUNAP/DF, constantes da Proposta (41886024) e do Projeto Básico (42368773), serão reajustados por conveniência e oportunidade da Administração, respeitada a possibilidade de repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, à periodicidade mínima de um ano, em observância à Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934/2018, e em atenção às orientações do Parecer nº 344/2019-PGCONS/PGDF.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Disponibilidade Orçamentária nº 19 (41966372):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	250101- 00001 Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25101 - SETRAB
ESFERA:	1 - Fiscal
FONTE DE RECURSO:	100 - Ordinário Não Vinculado
PROGRAMA DE TRABALHO:	11.421.6217.2426.0072 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SETRAB-DISTRITO FEDERAL
NATUREZA DE DESPESA:	33.91.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 173.931,60 (cento e setenta e três mil novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos)
DISPONIBILIDADE PARA 2020:	R\$ 72.471,50 (setenta e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 72.471,50** (setenta e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), conforme a Nota de Empenho n.º 2020NE00101, emitida em 29 julho de 2020, sob o evento nº 400091 – Empenho de Despesa, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Com intuito de corroborar com a legislação vigente a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal;

7.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos dos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.2.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

7.5. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.6. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.8. Em conformidade ao inciso XIII, artigo 55, o contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Justificativa de Dispensa de Licitação (42719872) e no Projeto Básico (42368773).

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso.

9.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

9.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.5. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto;

9.6. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

- 9.7. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto desta contratação;
- 9.8. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas) dos sentenciados presos (e egressos);
- 9.9. Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos (e egressos) por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês.
- 9.10. Encaminhar à CONTRATADA, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto dos sentenciados presos (e egressos), devidamente assinadas e atestadas;
- 9.11. Orientar a CONTRATADA quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- 9.12. Cumprir com a CONTRATADA, tempestivamente, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;
- 9.13. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre o sentenciado preso (e egresso) e agente público do CONTRATANTE;
- 9.14. Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário a utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;
- 9.15. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
- 9.16. Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá.
- 9.17. Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes do item 6.1. do Projeto Básico (42368773).

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 10.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 10.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 10.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Justificativa de Dispensa de Licitação e no Projeto Básico, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública;
- 10.6. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013;
- 10.7. Fornecer os serviços conforme especificações do Projeto Básico (42368773) e da Proposta (41886024), com os recursos necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.8. Constituem obrigações da CONTRATADA as condições constantes do Projeto Básico (42368773), item 7.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração Contratual

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 11.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, cujo descumprimento ensejará a rescisão do contrato em atenção ao previsto no art. 72 c/c art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo o caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. Na hipótese de comprovada vantajosidade e economicidade para a Administração, o Contrato atual será prontamente rescindido, sem qualquer direito de indenização à CONTRATADA, ressalvado o aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

14.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Executor

15.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação e do Registro

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Cumprimento à Lei nº 5.087/2013, Lei nº 5.448/2015 e Lei nº 8.213/1991

17.1. Nos termos da Lei Distrital 5.087, de 25 de março de 2013, as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, atentando que o objeto do presente Contrato não envolve relação trabalhista regida pela CLT (art. 28, §2º, da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal).

17.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ora regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

17.3. Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Sustentabilidade

18.1. A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação no Portal de Transparência

Nos termos da Lei nº 5.575, de 18/12/2015, deverão ser publicadas as súmulas dos contratos celebrados pelos Órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, visando conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

Brasília/DF, julho de 2020

Pela CONTRATANTE:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

Pela CONTRATADA:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

FUNAP

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 31/07/2020, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x, Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 03/08/2020, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=44514266)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=44514266)
verificador= **44514266** código CRC= **B3A6CE24**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905 - DF

04012-00002005/2020-13

Doc. SEI/GDF 44514266